

PROTOCOLO DE  
COLABORAÇÃO DE  
APOIO AOS  
BOMBEIROS  
VOLUNTARIOS DA  
BATALHA

*Protocolo n.º 85/2022/GAP*



**BATALHA**  
MUNICÍPIO

---

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 85/2022/GAP**

---

### PREÂMBULO

Considerando,

1. Que, ao abrigo do disposto na alínea j), n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil;
2. Que, nos termos do disposto na alínea v), n.º 1 do artigo 35.º do citado diploma legal, em conjugação com o estatuido no artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (na redação vigente), compete ao Presidente da Câmara dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
3. Que, ao abrigo do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, o Presidente da Câmara Municipal, no exercício das suas funções enquanto responsável municipal da política de proteção civil, é apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal;
4. Que, em cada município existe uma comissão de proteção civil a quem compete desenvolver determinadas atribuições adequadas à realidade e dimensão do município, da qual, entre outras entidades, fazem parte:
  - O presidente da câmara municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
  - O coordenador municipal de proteção civil;
  - Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;



---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 85/2022/GAP**

---

5. Que os corpos de bombeiros são agentes de proteção civil que intervêm em várias ocorrências no teatro de operações exercendo as competências próprias que lhe estão atribuídas e cuja missão se reveste de inequívoco interesse público, sendo essenciais e imprescindíveis à salvaguarda de pessoas e bens;
6. Que, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;
7. Que, nos termos do disposto no artigo 81.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, são atribuições das comunidades intermunicipais, entre outras, a promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
8. Que a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), após a auscultação dos municípios associados, decidiu avançar com a execução da formação do curso de “Coordenador Municipal de Proteção Civil”, ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros (ENB), com a duração de 4 meses;
9. Que esta aquisição de serviços de formação conjunta permite que os valores por formando sejam menos onerosos do que através de aquisição individual, e que pode ser assegurada pela CIMRL;
10. Que a predita ação de formação constitui uma mais-valia para quem tem a responsabilidade de acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos, promovendo a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil, como é o caso do Coordenador Municipal de Proteção Civil e o corpo de bombeiros existente no município, enquanto agentes de proteção civil, que integram a comissão municipal de proteção civil;

*[Handwritten signature in blue ink]*

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 85/2022/GAP**

---

11. Que, a frequência no predito curso de “Coordenador Municipal de Proteção Civil” tem um custo de 1.200,00€/formando;
  
12. Que, por deliberação n.º 2022/0406/GAV, tomada em 20/09/2022, a câmara municipal deliberou formalizar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, um protocolo de colaboração tendo em vista a comparticipação pelo Município das despesas referentes à participação de um elemento do comando do corpo de bombeiros existente no município, o qual integra a comissão municipal de proteção civil, nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei de Bases da proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (na redação vigente);

Entre os outorgantes infra identificados:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, pessoa coletiva número 501 290 206, sedado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e deliberação n.º 2022/0406/G.A.V. tomada pelo Executivo Municipal em 20 de setembro de 2022, adiante designado como **Município, Câmara Municipal ou Primeiro Outorgante;**

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DA BATALHA**, Instituição de Utilidade Pública, com o número de pessoa coletiva 501 239 995, com sede na Rua dos Bombeiros, 2440-117 Batalha, representada neste ato pelos seguintes **membros da Direção, Presidente, Jorge Manuel da Silva Novo**, e **Tesoureiro, Isabel Cristina Vieira Justino**, outorgando em nome daquela, com poderes para o ato, verificados pelo Auto de Posse e Ata da Assembleia-geral extraordinária datados de 09/12/2019, e atento ao



---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 85/2022/GAP**

---

estatuído no n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, exarados em 18/11/2009, no Cartório Notarial da Batalha, adiante designada como **Associação** ou **Segundo Outorgante**

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que teve por base a deliberação n.º 2022/0406/GAV, tomada pela Câmara Municipal da Batalha em 20 de setembro de 2022, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Município de um apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha, tendo em vista a comparticipação nas despesas referentes à participação de um elemento do comando do corpo de bombeiros no curso de “Coordenador Municipal de Proteção Civil”, ministrada pela Escola Nacional de Bombeiros (ENB), nos termos definidos e a protocolar com a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), da qual o Município da Batalha é associado.

**Cláusula 2ª**

**Âmbito do apoio**

Para cumprimento do objeto constante da cláusula primeira, o Município assume integralmente a despesa, no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), destinada à participação de um elemento do Comando do corpo de bombeiros existente no município, o qual integra a comissão municipal de proteção civil, nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei de Bases da proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (na redação vigente).

**Cláusula 3ª**

**Cabimento**

A assunção da despesa constante da cláusula segunda é integrada no protocolo que a subscrever com a CIMRL, atento o exposto na cláusula primeira.

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 85/2022/GAP**

---

**Cláusula 4.ª**

**Omissões**

Em tudo o que não constar no presente Protocolo aplicam-se os respetivos normativos legais, designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**Cláusula 5.ª**

**Vigência**

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento pelo Primeiro Outorgante à CIMRL da verba constante da cláusula segunda, nas condições constantes do protocolo a formalizar entre o Município e aquela entidade.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 29 de dezembro de 2022

**Pelo Primeiro Outorgante,**

Município da Batalha



---

(Raul Miguel de Castro)

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**


(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 85/2022/GAP**

---

**Pelo Segundo Outorgante,**

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha,



---

(Jorge Manuel da Silva Novo)



---

(Isabel Cristina Vieira Justino)